

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

**MPRO**

Ministério Público do  
Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

08 ABR 2025

REQUERIMENTO  
08/04/25

1º Secretário

MENSAGEM SEI N° 2/2025/PGJ

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

17/04/2025

08 ABR 2025

Elineide Lopes  
Servidor (nome legível)

Projeto de Lei nº. 805/25

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

08 ABR 2025

Protocolo: 914/25

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nos termos do art. 100 da Constituição Estadual, submeto a presente mensagem à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, referente ao incluso Projeto de Lei Ordinária, devidamente aprovado na 480ª Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº 1.636, de 6 de junho 2006.

A presente proposta busca promover ajustes pontuais na regulamentação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, com o objetivo de assegurar maior coerência na gestão, em alinhamento com o modelo já adotado em outras unidades da Federação.

As alterações visam, especificamente, adequar o prazo de entrega do relatório de atividades aos parâmetros aplicáveis aos demais órgãos auxiliares da Procuradoria-Geral de Justiça, além de estabelecer que a eleição para os cargos de Ouvidor e Ouvidor Suplente passe a ocorrer por meio de chapa única, conferindo maior uniformidade ao processo.

Por fim, esclarece-se que a matéria relativa aos impedimentos do Ouvidor já está contemplada no Projeto de Lei Complementar nº 82/2024, atualmente em tramitação nessa Casa Legislativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, encerro sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°

Dispõe sobre alteração na Lei Ordinária nº 1.636, de 6 de junho 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 1.636, de 6 de junho 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VI – elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório consolidado das representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 5º Os cargos de Ouvidor e de Ouvidor Suplente serão exercidos por membros ativos do Ministério Público do Estado de Rondônia, com mais de 10 (dez) anos de carreira, eleitos em chapa única pelo Colégio de Procuradores de Justiça para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O processo eleitoral para chapa única Ouvidor/Ouvidor Suplente será regulamentado por meio de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º a 3º do art. 5º da Lei Ordinária nº 1.636, de 6 de junho 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_ de abril de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Jésus De Queiroz Santiago, Procurador-Geral de Justiça, conforme art. 12º, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 199514 e o código CRC C0F9D145.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Porto Velho, 07 de abril de 2025  
Gabinete da Presidência

Recebido dia 07/04/2025 às 11:53, conforme art. 12º, "b".  
Hora: \_\_\_\_\_

*Marlene*

Criado por Pedro Henrique Rocha Vilarim (44305), versão 4 por Pedro Henrique Rocha Vilarim (44305) em 07/04/2025 09:49:01.

